DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 4032/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/2204/2013
PROTOCOLO	: 1391959
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ORDENADOR DE DESPESAS	: SERGIO LUIZ MARCON
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
VALOR	: R$ 40.348,00
RELATOR (A)	: CONS. JERSON DOMINGOS

Versam os autos sobre os 1º termo aditivo a Nota de Empenho nº 3089/2012 e a sua execução financeira, proveniente do Procedimento Licitatório Pregão Presencial nº 82/2012, celebrado entre a Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste e a empresa D. Mavinc Produtos Serviços Ltda.- EPP, tendo por objeto a contratação de empresa para fornecimento de equipamentos de ginástica para implantação de academia ao ar livre na praça da COHAB IV e na praça do Distrito do Areado.

O procedimento licitatório e o instrumento contratual substitutivo (Nota de Empenho nº 3089/2012), já foram julgados por esta Corte de Contas através da **Decisão Singular nº. 9466/2013**, (peça nº. 25), cujo resultado foi pela sua **regularidade.**

A 3ª Inspetoria de Controle Externo, através da Análise ANA-3ICE-4332/2016 (fls. 378/382), manifestou-se pela regularidade do 1º Termo Aditivo e da Execução Financeira, correspondente à 3ª fase, em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais.

O Ministério Público de Contas, na mesma linha de entendimento, através do parecer PAR-MPC-GAB.6DR.JAC-5293/2016 (fls. 383/384), manifestou-se pela regularidade da formalização do termo aditivo e da execução financeira.

É o relatório.

Da análise dos autos, quanto ao Termo Aditivo ao contrato, verifica-se que os mesmos encontram-se regular, com os prazos de acordo com as normas regimentais, assim como a formalização, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

Quanto à execução financeira, conclui-se que os atos praticados quanto a presente execução foram comprovados e, segundo a análise da 3ª Inspetoria de Controle Externo, os empenhos e pagamentos ocorreram da seguinte forma:

Nota de Empenho	R$ 40.348,00
Notas fiscais	R$ 40.348,00
Ordem de pagamento	R$ 40.348,00

A execução financeira da contratação ficou claramente demonstrada através da nota de empenho n. 3089, nota fiscal n.609 e comprovantes de pagamento, evidenciando a efetiva liquidação das despesas, tudo de acordo com o disposto na Lei n. 4.320/64.

Ante o exposto, amparado pela análise do Corpo Técnico deste Tribunal de Contas e pelo parecer do d. representante do Ministério Público de Contas **DECIDO**:

I – Pela **REGULARIDADE** da formalização do 1º termo aditivo, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2013 c/c o art. 120, §4º da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

II – pela **REGULARIDADE** da execução financeira do objeto, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, III da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

III - pela **COMUNICAÇÃO** do resultado desta Decisão aos interessados, em conformidade com o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

Campo Grande, 10 de maio de 2016.

Jerson Domingos
Conselheiro Relator

GDH